

LEI ORDINARIA Nº 2006, DE 11.03.92
Dá nova redação ao artigo 1º da lei 1995, de 30.09.91, que dispõe sobre a celebração de convênio objetivando obras dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 1995, de 30 de setembro de 1991, alterado pela Lei 2002, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento, para execução de rede de distribuição de água para o Distrito Industrial, numa extensão de 1.500 metros, em PVC, diâmetro de 100mm, neste município, em que a Secretaria participara com a importância de Cr\$ 6.516.000,00 (seis milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros), cabendo ao Município de Leme participar com idêntico valor".

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.